



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N. 3712
Data 01.12.2021
Hora 11.01 Thiago bz

Projeto de Lei nº 019/2021

Dispõe sobre alteração de dispositivos da lei municipal nº 508/2009, que versa sobre o parcelamento de solo para fins urbanos no Município de Mucurici/ES e dá outras providências.

0



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N°19/2021

Mucurici-ES, 19 de Novembro de 2021.

Exmo. Senhor
Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 19/2021 que altera o texto legal previsto no Art. 2º , § 5º, Art. 5º, inciso I, Art. 17, I e Art. 24, I da Lei Municipal nº 508 de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de solo para fins urbanos no Município de Mucurici/ES e dá outras providências.

Vale destacar que tal medida mostra-se de imperiosa utilidade, tendo em vista o que restou apurado no procedimento administrativo instaurado pela Portaria Municipal nº 29/2021.

Em síntese, o procedimento apurou provável alteração fraudulenta na Lei Municipal nº 508 de 17 de julho de 2009, onde foi constatado no bojo do sobredito procedimento, mediante perícia documentoscópica e grafotécnica, que alguns dispositivos da lei foram alterados com a inclusão de palavras que objetivavam, ao que tudo indica, restringir ou dificultar a aplicação do referido instrumento normativo.

Considerando que a maior parte da lei foi mantida em sua integralidade, o presente projeto objetiva sanar as irregularidades identificadas pelo procedimento e pela perícia, com o fim de reestabelecer a segurança jurídica da norma municipal, bem como adequar dispositivos da lei alterando a área mínima dos lotes.

Ante o exposto, é evidente a extrema necessidade e o **caráter de urgência** na apreciação e votação deste Projeto de Lei por esta colenda Câmara de Vereadores.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 19/2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°
508/2009.**

O Prefeito de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 5º do Art. 2, da Lei Municipal n° 508, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º - [...]

§ 5º – A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 2º - O Artigo 5º, inciso I da Lei Municipal n° 508, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

I - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 05m (cinco metros), salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou situar-se em zonas especiais de interesse social, previamente aprovada pelos órgãos públicos competentes;

Art. 3º - Fica suprimido o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal n° 508, de 17 de julho de 2009.

Art. 4º - O Artigo 17, inciso I da Lei Municipal n° 508, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: [...]

Art. 17 [...]

I – Vias de circulação;



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Artigo 24, inciso I da Lei Municipal nº 508, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 [...]

I – É Obrigação do loteador a implantação dos projetos de distribuição de água, rede de esgoto, rede elétrica domiciliar e iluminação pública, escoamento de água pluvial, sistema viário, em acordo com o projeto aprovado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 19 de Novembro de 2021.


Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal